



846 9/19 23.05.18 CMB

Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Vereador Del. Nilton Neves


Presidente

PROJETO DE LEI Nº _____/2018

Altera a Lei 8.345, de 20 de julho de 2014, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade da colocação de placas de alerta, nas portas de elevadores de prédios públicos e privados do Município de Belém, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Adita-se art. 1º-A, na Lei 8.345, de 20 de julho de 2014, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade da colocação de placas de alerta, nas portas de elevadores de prédios públicos e privados do Município de Belém, e dá outras providências”, com a seguinte redação:

Art. 1º-A Todos os prédios públicos e privados, residenciais ou comerciais, obrigatoriamente, farão afixar nas portas dos elevadores ou nas paredes contiguas dos mesmos, placas visíveis contendo o número e a data de revisão pelos órgãos competentes, limite (suporte) de peso e de passageiro, e:

I – No que se refere a revisão dos elevadores, aplicar-se-á as normas de cada órgão, em vigor;

II - A íntegra dos documentos mencionados no *caput* deste artigo deverá ser disponibilizada pela administração do prédio residencial ou comercial, a quem interessar possa, bem como os endereços eletrônicos para acesso aos formatos digitais;

III - O material e o formato a serem utilizados para a confecção da placa ficam a critério da administração do prédio residencial ou comercial.

Art. 2º - O instituído nos termos dos artigos 1º-A, tem por finalidade:

I - estimular a reflexão sobre o uso seguro dos elevadores;



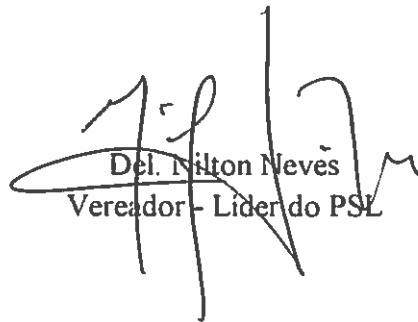
Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Vereador Del. Nilton Neves



II – assegurar a emissão obrigatória do Relatório de Inspeção Anual – RIA, da empresa responsável pela manutenção dos elevadores e recolher uma Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário “Vereador Lameira Bittencourt”, em 23 de Maio de 2018.



Del. Nilton Neves
Vereador - Líder do PSL



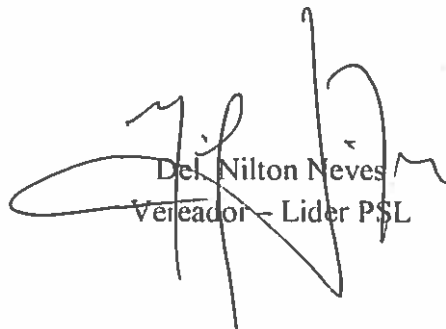
37

Justificativa

O Projeto de Lei em tela, objetiva exatamente ampliar a informação na parte externa, próxima a todos os acessos para elevadores, quanto a capacidade, antes da lotação_excessiva, prevenindo, assim possíveis acidentes. Um maior conhecimento sem sombra de dúvida, diminuirá o risco de acidentes como as quedas de dois elevadores, ocorridos no ano passado, em bairros centrais de Belém. Segundo registro público, o limite para passageiros era de 7 (sete), mas, no episódio, estava com 5 (cinco) pessoas acima da lotação, ou seja 12 (doze) pessoas.

Nas incidências de acidentes ocorridos em elevadores de prédios residenciais e comerciais, tem-se observado a necessidade de haver maior acompanhamento das rotinas de manutenção preventiva e corretiva nesses equipamentos de transporte vertical de passageiros, bem como melhor controle da lotação.

Nesse contexto, apresentamos o presente Projeto de Lei, objetivando minimizar ou neutralizar os riscos intrínsecos na utilização desses veículos de mobilidades internas e externas.



Del. Nilton Neves
Vereador - Líder PSL